CONTRATO Nº 03/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O **CÂMARA MUNICIPAL DE ROSARIO DO CATETE**/SE, E **A EMPRESA ANA LUCIA DOS SANTOS- ASSESSORIA TECNICA LICITAR**

A **CÂMARA MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**, Estado de Sergipe, por intermédio do seu Presidente, com endereço à Dr Edélzio Vieira de Melo, 443 Centro, inscrita no CNPJ./MF sob o nº 13.363.841/0001-05, representada neste ato pelo seu Presidente, o Sr. Rafael Dantas de Souza, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa **ANA LUCIA DOS SANTOS- ASSESSORIA TECNICA LICITAR,** inscrito no CNPJ sob o nº 41.113.445/0001-65, com endereço na Rua Uruguai nº 30, Loteamento Boa Vista, Bairro – Centro – CEP. 49.760.000, Rosário do Catete/SE, neste ato representada por Ana Lúcia dos Santos doravante denominado de **CONTRATADO,** para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Inexigibilidade nº 03/2023 CMRC, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista as clausulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação e Serviços Visando Assessoria e Consultoria em Planejamento de Licitações e Gestão de Contratos Baseado nas Leis 8.666/93 e Lei 14.133/2021 para o ano de 2023 da Câmara Municipal de Rosário do Catete.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇOES DE PAGAMENTO

Em contra prestação dos serviços previstos na clausula primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), importando no valor global R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal do serviço prestado, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas (emitidas de acordo com a Fonte de Recurso), acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal (Conjunta), Estadual, Municipal, do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Trabalhista;

O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes, com base no IGP-M da Fundação Getúlio Vargas para o período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Este contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023 partir de sua assinatura, podendo a critério das partes serem prorrogado por iguais períodos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas previstas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias constante do orçamento para o exercício financeiro de 2023

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

U.O: 0101- CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
AÇÃO: 2001 – ADMNISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
ELEMENTO DE DESPESA: 33903500 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE DE RECURSO: 1500000- RECURSOS NÃO VICULADOS

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. – Da Contratante

a) É de responsabilidade da contratada providenciar o local para a execução dos referidos serviços;
b) Pagar à contratada o valor constante da cláusula segunda, deste contrato.

5.2. – Da Contratada

a) Comparecer na Câmara Municipal de acordo com a solicitação da Presidência ou da Administração;
b) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ela assumidas na proposta;
c) A contratada em conjunto a comissão de licitação e equipe de apoio irá assessora nas licitações;
d) Prestar serviços especializados nas áreas previstas na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

6. 1.1. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no Art. 78, I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI, só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

6.2. A **CONTRATADA** reconhece o direito da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA VINCULAÇÃO

7.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela contratada, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade

de Licitação N° 03/2023-CMRC, realizado pela contratante, com base no art. 25, II e §1° caput da Lei n° 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n° 8.666/93).

8.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade;

II - Na Lei 8.666/93 e suas alterações;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n° 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1° - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1° da Lei n° 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2° - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2°, II da lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Carmopolis, Estado de Sergipe, para dirimir qualquer dúvida, decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim sendo, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Rosário do Catete/SE, 05 de janeiro de 2023.

RAFAEL DANTAS DE SOUZA
Presidente da câmara Municipal
Contratante

Ana Lucia dos Santos
ANA LUCIA DOS SANTOS

Contratada

TESTEMUNHAS: Paulo Augusto S. da Rocha
CPF: 799.339.685-20
Cynthia Regina Santos Rolemberg
CPF: 054.416.165.39